



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## LEI Nº 2.761, DE 12 DE MAIO DE 2026

“Autoriza a destinação gratuita de passes de transporte coletivo intermunicipal suburbano a estudantes residentes no Município de Taiúva/SP, mediante utilização dos passes adquiridos nos termos da Lei Municipal nº 2.711, de 10 de setembro de 2025, e dá outras providências.”

**Mauro Vicente Bersi**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de maio de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar gratuitamente passes de transporte coletivo intermunicipal suburbano a estudantes residentes no Município de Taiúva/SP, mediante utilização dos passes adquiridos pelo Município nos termos da Lei Municipal nº 2.711, de 10 de setembro de 2025.

§1º - O benefício previsto nesta Lei possui natureza de interesse público e finalidade educacional, visando ampliar o acesso à educação, favorecer a permanência estudantil e otimizar a utilização das linhas intermunicipais subvencionadas pelo Município.

§2º - A concessão do benefício observará a disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município, bem como a quantidade de passes efetivamente adquiridos.

§3º - O benefício previsto nesta Lei não possui caráter obrigatório ou universal, ficando condicionado à manutenção da política pública de transporte instituída pela Lei Municipal nº 2.711/2025.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Art. 2º** - Poderão ser beneficiários os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - residam no Município de Taiúva/SP;

II - estejam regularmente matriculados e frequentando curso presencial de ensino técnico, profissionalizante, superior, preparatório, educação de jovens e adultos – EJA ou outro curso educacional realizado fora do Município;

III - necessitem de deslocamento intermunicipal regular para fins exclusivamente educacionais;

IV - possuam compatibilidade entre os horários do curso e os horários regulares das linhas intermunicipais disponibilizadas;

V - realizem cadastro junto ao órgão municipal competente, na forma do regulamento.

**Art. 3º** - O benefício previsto nesta Lei será concedido exclusivamente para utilização nas linhas intermunicipais regulares abrangidas pela política pública instituída pela Lei Municipal nº 2.711/2025.

§1º - O benefício não gera direito à criação de novas linhas, ampliação obrigatória de frota, alteração substancial de itinerários, disponibilização exclusiva de veículos ou adaptação operacional específica pela concessionária do serviço.

§2º - A utilização dos passes observará os horários, itinerários, regras operacionais e demais condições regularmente disponibilizadas pela empresa prestadora do serviço de transporte coletivo intermunicipal e pelos órgãos regulatórios competentes.

**Art. 4º** - O estudante beneficiário deverá manter atualizadas as informações cadastrais e comprovar, sempre que solicitado pela Administração Municipal:



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- I - matrícula ativa;
- II - frequência regular no curso;
- III - residência no Município;
- IV - manutenção dos requisitos previstos nesta Lei.

de: §1º - O benefício poderá ser suspenso, cancelado ou revisto nas hipóteses

- I - perda dos requisitos exigidos;
- II - prestação de informações falsas;
- III - utilização indevida dos passes;
- IV - cessão ou transferência dos passes a terceiros;
- V - desvio de finalidade do benefício;
- VI - insuficiência orçamentária ou financeira;
- VII - alteração operacional das linhas intermunicipais;
- VIII - interesse público devidamente justificado.

§2º - O cancelamento do benefício não gera direito à indenização, manutenção compulsória do fornecimento ou continuidade obrigatória da política pública.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto:

- I - aos procedimentos de inscrição e renovação cadastral;
- II - aos documentos exigidos;
- III - aos quantitativos de passes disponibilizados;
- IV - aos critérios de controle e fiscalização;
- V - aos procedimentos administrativos de acompanhamento e prestação de contas;
- VI - às hipóteses de suspensão, cancelamento e revisão do benefício.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já vinculadas à execução da política pública instituída pela Lei Municipal nº 2.711/2025, suplementadas se necessário.

§1º - A execução do benefício observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à disponibilidade financeira, adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

§2º - A implementação e manutenção do benefício ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando criação de obrigação permanente de despesa obrigatória continuada.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 07 de maio de 2026.

  
**Mauro Vicente Bersi**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

  
**Gislaine de Souza Silva**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**